



DEBÊNTURES INCENTIVADAS COM BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431/2011

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA PRIMEIRA EMISSÃO DA

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 10.678.505/0001-63 - NIRE 35.300.366.476 - CVM nº 2272-1
Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, caixa postal 2, CEP 13320-970, Salto - SP

Código ISIN: BRRDVTDBS001

Classificação de Risco (Rating) Moody's: "(P) Aa2.br"

Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), na Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") em 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("Convênio CVM-ANBIMA"), e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas ("Código ANBIMA") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, a CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.366.476 ("Companhia" ou "Emissora"), o BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º a 15º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), o BANCO ABC BRASIL S.A. ("ABC"), o BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO ("BESI"), BANCO J. SAFRA S.A. ("Safra") e o BANCO MORGAN STANLEY S.A. ("Morgan Stanley") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o ABC, o BESI e o Safra, "Coordenadores" comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Emissão" e "Oferta", respectivamente) com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário" e "Debêntures", respectivamente), perfazendo, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), o valor total de:

R\$1.065.000.000,00

(um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais)
("Valor Total da Emissão")

A Oferta compreenderá a distribuição pública das Debêntures no Brasil, a ser realizada pelos Coordenadores, por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais, as quais foram ser contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de intenções de investimento ou Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) ("Participantes Especiais") e por determinadas instituições credenciadas junto à BM&FBOVESPA (conforme abaixo definido), que dispõem de banco liquidante e que são capazes de realizar troca de informações diretamente com a BM&FBOVESPA, as quais foram contratadas exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores de Varejo no âmbito da Oferta de Varejo (conforme abaixo definidos) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores e com os Participantes Especiais, "Instituições Participantes da Oferta"). Simultaneamente, foram realizados esforços de colocação das Debêntures: (1) nos Estados Unidos da América em operações isentas de registro nos termos da U.S. Securities Act of 1933, conforme alterado ("Securities Act"), para compradores institucionais qualificados, conforme definidos na Rule 144A editada pela Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos ("SEC") no âmbito do Securities Act, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores institucionais qualificados ("Qualified Institutional Buyers"), e (2) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídas de acordo com as leis daquele país ("non-U.S. persons"), de acordo com as legislações vigentes no país de domicílio de cada investidor e com base na Regulation S, editada pela SEC no âmbito do Securities Act, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores institucionais qualificados e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta; e (e) a autorização, no âmbito e para fins da Emissão e da Oferta, (i) ao Agente Fiduciário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 5.2. do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do item 9.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, do item 4.5 do Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido) e do item 4.15.4. da Escritura de Emissão; e (ii) ao Banco Depositário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 7.3. do Contrato de Administração de Contas.

1.2. A Alienação Fiduciária (conforme definidos abaixo) foi aprovada (a) em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Atlântia Bertin Participações S.A. ("ABP") realizada em 7 de maio de 2013, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 20 de maio de 2013; e (b) em *written resolution of the board of managing directors* da Ascendi International Holding B.V. ("Ascendi") e, em conjunto com a ABP, "Acionistas", firmada em 06 de maio de 2013.

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

- 1.1. A Emissão foi aprovada pela (a) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("RCA"); e (ii) Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("AGE"), nas quais foram deliberados (a) aprovação da Emissão e das Debêntures, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (b) aprovação da Oferta, incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na Lei 6.385 (conforme definida abaixo) e na Instrução CVM 400, por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução CVM 471 (conforme definida abaixo); (c) aprovação da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (d) autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta; e (e) a autorização, no âmbito e para fins da Emissão e da Oferta, (i) ao Agente Fiduciário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 5.2. do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do item 9.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, do item 4.5 do Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido) e do item 4.15.4. da Escritura de Emissão; e (ii) ao Banco Depositário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 7.3. do Contrato de Administração de Contas.
- 1.2. A Alienação Fiduciária (conforme definidos abaixo) foi aprovada (a) em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Atlântia Bertin Participações S.A. ("ABP") realizada em 7 de maio de 2013, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 20 de maio de 2013; e (b) em *written resolution of the board of managing directors* da Ascendi International Holding B.V. ("Ascendi") e, em conjunto com a ABP, "Acionistas", firmada em 06 de maio de 2013.

2. REQUISITOS

- 2.1. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério dos Transportes: 2.1.1. A Emissão é realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto Presidencial nº 7.603, de 09 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3947"), da Portaria GM nº 09, emitida pelo Ministério dos Transportes em 27 de janeiro de 2012, para implementação do Projeto de Investimento (conforme definido abaixo) considerado como prioritário nos termos da Portaria GM nº 54, emitida pelo Ministério dos Transportes em 02 de abril de 2013, e publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2013 ("Portaria").
- 2.2. Registro na Comissão de Valores Mobiliários: 2.2.1. A Oferta foi registrada na CVM em conformidade com a Lei nº 6.385, de 07 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), a Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 400, e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. 2.2.2. O registro da Oferta foi requerido por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução CVM 471, sendo a Oferta submetida previamente à análise da ANBIMA, conforme o Convênio CVM-ANBIMA, e em observância ao disposto no Código ANBIMA.
- 2.3. Isenção de Registro perante a Securities and Exchange Commission: 2.3.1. As Debêntures, a Emissão e a Oferta não são ou serão objeto de registro perante a SEC, uma vez que os esforços de colocação das Debêntures restringiram-se a Investidores Qualificados Não Residentes. Os esforços de colocação das Debêntures junto a Investidores Qualificados Não Residentes foram realizados em conformidade com o Contrato de Colocação Internacional.
- 2.4. Arquivamento na JUCESP e Publicação das Atas de RCA e AGE: 2.4.1. As atas da RCA e AGE foram devidamente arquivadas na JUCESP em 20 de maio de 2013 sob os nºs 185.459/13-4 e 185.460/13-6, respectivamente, e publicadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Brasil Econômico", em 14 de maio de 2013, de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.5. Arquivamento da Escritura de Emissão e Aditamentos: 2.5.1. A Emissão é regulada pela Escritura de Emissão, a qual foi arquivada na JUCESP em 20 de maio de 2013 sob o nº ED001166-6/000, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. 2.5.2. A Escritura de Emissão foi objeto, (i) em 05 de junho de 2013, do primeiro aditamento à Escritura de Emissão, para alterar algumas das características da Oferta, o qual foi arquivado na JUCESP em 25 de junho de 2013 sob o nº ED001166-6/001 ("Primeiro Aditamento"); e (ii) em 20 de junho de 2013, do segundo aditamento à Escritura de Emissão, para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding concluído em 19 de junho de 2013, o qual foi protocolado para arquivamento na JUCESP em 24 de junho de 2013 ("Segundo Aditamento") e, em conjunto com o Primeiro Aditamento, "Aditamentos". O Segundo Aditamento será registrado na JUCESP, nos termos do inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.6. Registro em Cartórios de Títulos e Documentos: 2.6.1. Os Contratos de Garantias (conforme abaixo definido) foram registrados nos competentes cartórios de títulos e documentos, e, no caso Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), no respectivo livro de registro de ações nominativas da Emissora e/ou extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações (conforme abaixo definido) e/ou custodiantes das Ações (conforme abaixo definido), conforme aplicável, em conformidade com o artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com o inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e com o artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
- 2.7. Aprovação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP: 2.7.1. A realização da Oferta e da Emissão e a constituição das Garantias (conforme definido abaixo) foram aprovadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP ("ARTESP") por meio de Deliberação do Conselho Diretor da ARTESP de 23 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2013.
- 2.8. Registro para Distribuição e Negociação: 2.8.1. As Debêntures foram registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (a) do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do Módulo CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação das Debêntures liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (b) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do BOVESPA FIX (este último ambiente de negociação é futuro) ("BOVESPA FIX"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela na BM&FBOVESPA a custódia eletrônica das Debêntures, a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures e sua liquidação financeira.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 3.1. Destinação dos Recursos: 3.1.1. Os recursos líquidos a serem obtidos pela Emissora com a Oferta serão destinados ao (1) ao pagamento da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 4ª (quarta) emissão da Emissora ("Notas Comerciais"); e (2) ao pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da data de liquidação da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 12.431, e da Portaria ("Investimentos Futuros"), nos termos do prospecto preliminar e do prospecto definitivo da Oferta e do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a tais prospectos ("Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo", respectivamente, e, em conjunto, "Prospectos"). 3.1.2. Foi considerado prioritário pelo Ministério dos Transportes na Portaria, nos termos da Lei 12.431, a utilização, pela Emissora de aproximadamente R\$606.898.289,00 (seiscentos e seis milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais), equivalentes a 60,60% (sessenta inteiros e sessenta centésimos por cento) dos recursos líquidos da Oferta, para o pagamento e resgate antecipado das Notas Comerciais. Os recursos captados com as Notas Comerciais foram utilizados no desenvolvimento do Projeto de Investimento. O restante dos recursos líquidos da Oferta será utilizado para Investimentos Futuros, também considerados prioritários pelo Ministério dos Transportes. 3.1.3. O Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), considerado como prioritário pelo Ministério dos Transportes, conforme a Portaria, consiste na conservação, restauração e ampliação do sistema Rodoviário composto pela malha viária estadual do Corredor Marechal Rondon Leste, objeto da concessão de que a Companhia é titular, nos termos do Contrato de Concessão, abrangendo principalmente as Rodovias SP-101, SP-308, SP-113, SP-300 e SP-209 ("Malha Viária"), incluindo: (a) a duplicação de 33,1 km da Rodovia SP-101, que liga as Cidades de Campinas e Tietê, e de 51,3 km da Rodovia SP-308, que liga as Cidades de Piracicaba e Salto; (b) a construção dos contornos das Cidades de Piracicaba e Maristela, com 8,9 km e 3,2 km, respectivamente; (c) construções de marginais, faixas adicionais e acostamentos em toda a Malha Viária; e (d) o reapecamento e a troca de elementos de segurança e sinalização de toda a Malha Viária ("Projeto de Investimento"). 3.1.4. A implementação do Projeto de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase de projeto e obras, sendo que seu encerramento é estimado para 23 de abril de 2039. 3.1.5. A Emissora estima que a Emissão deva representar aproximadamente 38,50% (trinta e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, as quais totalizam, estimadamente, R\$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais) desde a data de início do Contrato de Concessão, em 23 de abril de 2009, até a data estimada de conclusão do Projeto de Investimento, em 23 de abril de 2039.
- 3.2. Número da Emissão: 3.2.1. A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
- 3.3. Valor Total da Emissão: 3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão.
- 3.4. Quantidade de Debêntures: 3.4.1. Foram emitidas 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) Debêntures. 3.4.2. A Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder, poderia ter aumentado a quantidade de Debêntures originalmente ofertadas em até 213.000 (duzentas e treze mil) Debêntures ou 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais").
- 3.5. Número de Séries: 3.5.1. As Debêntures são emitidas em série única.
- 3.6. Data de Emissão: 3.6.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 15 de junho de 2013 ("Data de Emissão").
- 3.7. Valor Nominal Unitário: 3.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures é, na Data de Emissão, de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- 3.8. Atualização do Valor Nominal Unitário: 3.8.1. As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário, com relação à primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) e ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, com relação às demais Datas de Pagamento da Remuneração ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Atualizado"), segundo a fórmula indicada no item 4.4.2. da Escritura de Emissão e no item "Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário" da seção "Informações Relativas à Oferta" do Prospecto Definitivo.
- 3.9. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures: 3.9.1. As Debêntures são simples e, portanto, não são conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures são emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou caules. 3.9.2. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures é comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela Instituição Escrituradora e Mandatária, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, é reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures (i) extrato em nome do titular da Debênture ("Debenturista") expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) extrato em nome do Debenturista expedido pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.
- 3.10. Espécie: 3.10.1. As Debêntures são inicialmente da espécie quirografária. A espécie das Debêntures será convolada em espécie com garantia real tão logo sejam cumpridas as Condições Suspensivas das Garantias (conforme definido abaixo), em conformidade com o disposto nos itens 3.20.2.2. e 3.20.3.3. abaixo. 3.10.2. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão celebrar aditamento à Escritura de Emissão e submetê-lo a registro perante a JUCESP, para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que as Condições Suspensivas das Garantias forem satisfeitas.

3.11. Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização: 3.11.1. As Debêntures serão subscritas a qualquer momento, durante o Período de Colocação (conforme abaixo definido), pelo seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). 3.11.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

3.12. Prazo de Vigência e Data de Vencimento: 3.12.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2028 ("Data de Vencimento").

3.13. Amortização Programada: 3.13.1. O Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente a partir do 54º (quinquagésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2017 e os demais pagamentos nas datas e nas proporções indicadas na tabela abaixo (cada data de amortização das Debêntures, uma "Data de Amortização das Debêntures") ("Amortização Programada").

Data de Amortização das Debêntures	Parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
15 de dezembro de 2017	0,66%
15 de junho de 2018	1,06%
15 de dezembro de 2018	2,45%
15 de junho de 2019	2,59%
15 de dezembro de 2019	2,81%
15 de junho de 2020	3,04%
15 de dezembro de 2020	3,37%
15 de junho de 2021	3,61%
15 de dezembro de 2021	3,44%
15 de junho de 2022	3,60%
15 de dezembro de 2022	4,86%
15 de junho de 2023	5,08%
15 de dezembro de 2023	5,46%
15 de junho de 2024	5,36%
15 de dezembro de 2024	6,08%
15 de junho de 2025	6,09%
15 de dezembro de 2025	6,69%
15 de junho de 2026	6,75%
15 de dezembro de 2026	6,80%
15 de junho de 2027	6,88%
15 de dezembro de 2027	6,83%
15 de junho de 2028	6,49%

3.13.2. As parcelas do Valor Nominal Unitário a serem amortizadas deverão ser atualizadas conforme disposto no item 3.13.1. acima.

3.14. Amortização Compulsória: 3.14.1. A Emissora ficará obrigada a amortizar um percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado caso o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD"), apurado nos termos do item 4.16.3. (m) (i) da Escritura de Emissão, seja, por 3 (três) semestres consecutivos, inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) ("Amortização Compulsória"). Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em 2 (dois) Dias Úteis contados da data da última verificação do ICSD, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não Amortização Compulsória do percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado, a qual deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, hipótese na qual a Emissora ficará desobrigada em realizar a Amortização Compulsória. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, mesmo após segunda convocação a Emissora deverá realizar a Amortização Compulsória, conforme descrito na Escritura de Emissão. 3.14.2. A Amortização Compulsória estará limitada ao saldo da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD (conforme definida no Contrato de Administração de Contas), que deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória. Não obstante, as Amortizações Compulsórias não poderão, a qualquer tempo, causar uma redução no prazo médio (calculado conforme fórmula prevista na Resolução CMN 3947 ou norma que venha a substituí-la) que o torne inferior a 4 (quatro) anos e um dia. 3.14.3. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória. Para mais informações sobre a Amortização Compulsória, consultar o item 4.9.2. da Escritura de Emissão ou o item "Amortização Compulsória" da seção "Informações Relativas à Oferta - Características das Debêntures" do Prospecto Definitivo.

3.15. Amortização Extraordinária Facultativa Parcial: 3.15.1. As Debêntures poderão ser amortizadas extraordinária e antecipadamente, a critério da Emissora, após decorrido metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, observados os termos definidos pelo CMN, conforme previsto pela Lei 12.431, hipótese na qual observará os procedimentos previstos para a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (abaixo definido). 3.15.2. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá abranger igualmente todas as Debêntures em Circulação ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial"). 3.15.3. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial somente poderá ocorrer após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial") com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial"). 3.15.4. O Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial (conforme abaixo definido) será o maior valor entre (A) e (B) abaixo, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial"): (A) Valor Nominal Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial; (B) soma (a) do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário; e (b) da Remuneração devida e não paga, da Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à soma exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias Úteis, da NTN-B (conforme definida abaixo); e (ii) de uma sobretaxa (spread) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula constante do item 4.9.3.4. da Escritura de Emissão e do item "Remuneração" da seção "Amortização Extraordinária Facultativa Parcial - Características das Debêntures" do Prospecto Definitivo.

3.15.5. Ao valor apurado no item 3.15.4. acima, será acrescida a Remuneração acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial.

3.16. Remuneração: 3.16.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 8,00% (oito por cento) ao ano, apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo a fórmula constante do item 4.10.2. da Escritura de Emissão e do item "Remuneração" da seção "Informações Relativas à Oferta - Características das Debêntures" do Prospecto Definitivo ("Remuneração"). 3.16.2. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

3.17. Pagamento da Remuneração: 3.17.1. O pagamento da Remuneração será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2013 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (para cada data de pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

3.18. Repactuação Programada: 3.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

3.19. Resgate Antecipado: 3.19.1. As Debêntures poderão ter sua liquidação antecipada por meio de resgate total na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com as prescrições constantes do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 ("Resgate Antecipado"). O Resgate Antecipado deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nos itens 4.9.3. e seguintes da Escritura de Emissão, no que não contrarie a regulamentação expedida pelo CMN e nem a Lei 12.431. Na data deste Anúncio de Início, o resgate antecipado das Debêntures não é permitido pela Lei 12.431. Além disso, como as Debêntures terão seu Valor Nominal Unitário ou saldo de seu Valor Nominal Unitário atualizado pelo IPCA, no caso de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 15 (quinze) dias ou na hipótese de extinção ou inaplicabilidade, por disposição legal ou determinação judicial, do IPCA, sem que haja substituto legal e sem que haja acordo entre 2/3 (dois terços) dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, e desde que legalmente permitido, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, observado que, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente. O investidor deve ler o subitem "As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, bem como se ocorrer a sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial." do item "Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo.

3.20. Aquisição Facultativa: 3.20.1. Observado o disposto na Lei 12.431 e no artigo 55, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, e facultado à Emissora, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, adquirir Debêntures em Circulação: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época. 3.20.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser

